

DECRETO Nº 20, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, no que concerne especificamente a Cabeceiras do Piauí e, os casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) detectado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante esse período excepcional, sendo já senso comum inclusive toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no Município de Cabeceiras do Piauí, a realização de festas e eventos comemorativos de qualquer natureza, em ambientes fechados ou abertos, promovidos por entes públicos ou privados.

Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência deste decreto, o funcionamento de casas de shows e similares em espaços públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º Bares, restaurantes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos afins, que forneçam/vendam bebidas alcoólicas, somente poderão funcionar até às 20h, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e respeitado o distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados, os estabelecimentos citados no caput deste artigo somente poderão funcionar até às 17h.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, por qualquer estabelecimento, serviço ou atividade, acarretará a aplicação gradativa de penalidades de notificação, multa, interdição e cassação de licença ou alvará.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

Art. 5º O funcionamento de toda e qualquer atividade, bem como a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, mesmo que abertos, está inteiramente relacionado ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito ao distanciamento e ao uso de máscaras.

Art. 6º Não se aplicam as restrições constantes neste Decreto às atividades consideradas essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 15/03/2021.

Art. 8º Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2021.



JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí